



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 425, de 24 de agosto de 2020

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre as Entregas 07 e 08 do Eixo prioritário 01 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial na qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado, e a Deliberação CIF nº 369;

Considerando a descrição das Entregas 7 e 8 do Eixo Prioritário 1 definidas como, respectivamente, “Apresentar ao Sistema CIF relatório do monitoramento do comportamento/dinâmica do rejeito intracalha nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até UHE Risoleta Neves, do período seco de 2019”, e “Apresentar ao Sistema CIF relatório do monitoramento do comportamento/dinâmica do rejeito intracalha nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce até UHE Risoleta Neves, para o período chuvoso 2019/2020, com avaliação quanto à efetividade do *Lag Layer*”; e

Considerando o disposto na Decisão Judicial referida acima e o disposto nas Notas Técnicas CT-GRSA nº 15/2020, 20/2020 e 21/2020 a respeito da documentação apresentada pela Fundação Renova, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera informar ao Juízo:

1. Descumprimento parcial do item 7 do Eixo Prioritário 1 e descumprimento do item 8 do Eixo Prioritário 1, em razão da ausência de dados intracalha referentes ao período chuvoso de 2019/2020 e dos erros metodológicos nos estudos apresentados.

2. Requerer que seja realizada pela Fundação Renova a revisão dos relatórios “Volume 14 – Monitoramento dos Sedimentos Intracalha nos Trechos 06 ao 12” e “Relatório Final – Aplicação do Método Analítico para Avaliação do *Lag Layer*” com base nas requisições das Notas Técnicas CT-GRSA nº 15/2020 e CT-GRSA 21/2020.

3. Informar ao Juízo que o monitoramento intracalha realizado conforme a Deliberação CIF nº 304, durante o período chuvoso, não foi procedido pela Fundação Renova entre janeiro e março de 2020, vindo a representar enorme prejuízo para o entendimento da dinâmica do rejeito intracalha e na produção da série histórica dos dados. Ainda, informa que o Comitê Interfederativo rejeitou a justificativa oferecida pela Fundação Renova de que a pandemia de Covid-19 teria ocasionado tal situação, uma vez que as restrições relativas à pandemia foram declaradas a partir de meados de março.

4. Assim, requer-se ao Juízo a determinação de imediata retomada do monitoramento pela Fundação Renova, comprovando eventuais impossibilidades de atuação em determinadas localidades, respaldada por um Plano/Protocolo de Proteção a Saúde dos trabalhadores que irão atuar nas atividades de campo, conforme as restrições impostas pela pandemia da Covid-19, visando que os prejuízos ao meio ambiente e sociedade não continuem sendo perpetuados.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 25/08/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8240063** e o código CRC **9FEC5951**.